ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4113, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Ementa: Determina a Humanização no Serviço Público de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - O atendimento público de saúde, no âmbito do município de Barra Mansa, obedecerá aos princípios e diretrizes da política nacional de humanização e do programa Humaniza SUS.

Art. 2º - São princípios básicos do atendimento humanizado:

a) Valorização dos diferentes sujeitos implicados no processo de produção de saúde: usuários, trabalhadores e gestores;

b) Fomento da autonomia e do protagonismo desses sujeitos e dos coletivos;

c) Aumento do grau de corresponsabilidade na produção de saúde e de sujeitos;

d) Estabelecimento de vínculos solidários e de participação coletiva no processo de gestão;

e) Mapeamento e interação com as demandas sociais, coletivas e subjetivas de saúde;

f) Defesa de um sistema de saúde que reconhece a diversidade do nosso povo e a todos oferece a mesma atenção à saúde, sem distinção de idade, etnia, origem, gênero e orientação sexual;

g) Mudança nos modelos de atenção e gestão em sua indissociabilidade, tendo como foco as necessidades dos cidadãos, a produção de saúde e o próprio processo de trabalho em saúde, valorizando os trabalhadores e as relações sociais no trabalho;

h) Proposta de um trabalho coletivo para que o sistema de saúde seja mais acolhedor, mais ágil e mais resolutivo;

i) Compromisso com a qualificação da ambiência, melhorando as condições de trabalho e de atendimento;

j) Compromisso com a articulação dos processos de formação com os serviços e práticas de saúde;

k) Luta por um sistema de saúde mais humano, por que construído com a participação de todos e comprometido com a qualidade dos seus serviços e com a saúde integral para todos e qualquer um.

Art. 3° - O prazo de espera em fila para marcação de consulta médica não deverá exceder o prazo máximo de 30 minutos.

Parágrafo único - Deverão ser disponibilizados nos locais de marcação e agendamento de consultas, sanitários, bebedouros e assentos, em número suficiente para atender a demanda média de usuários.

Art. 4°- As unidades de saúde de pronto socorro, pronto atendimento, enfermarias, centros cirúrgicos, e as de internação, deverão dispor de assistente social ou psicólogo para apoio ao paciente e à família.

Art. 5° - As unidades de saúde de Pronto Socorro, Pronto Atendimento, Enfermarias, Centro Cirúrgicos e de Internação, deverão dispor de intérprete para deficiente auditivo, que domine a linguagem internacional de sinais (libras).

Art. 6° - Será permitida a presença de ao menos um acompanhante em todas as unidades de atendimento, exceto aquelas estritamente proibidas pelas normas internacionais da saúde.

Art. 7° - Deverão ser disponibilizados os meios necessários para garantir acomodação adequada para os acompanhantes.

Parágrafo Único - Mesmo que não existam acomodações para os acompanhantes, será franqueado o acesso irrestrito nos termos do Art. 5°.

Art. 8° - Todo funcionário das unidades públicas de saúde, deverão estar uniformizados e com identificação através de crachá.

Art. 9° - Toda informação a respeito do estado do paciente será franqueada dos parentes em primeiro e segundo graus, em linha e colaterais, segundo a qual será responsabilizado o diretor ou responsável pela unidade de saúde.

Art. 10 - Toda unidade de saúde deverá afixar em local visível a composição da equipe multidisciplinar de saúde à disposição, por dia de expediente e horário de atendimento de acordo com os respectivos contratos de serviço ou emprego público, mesmo que exerçam funções através de terceiros.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Art. 11 - Toda unidade de saúde em que haja atendimentos por período superior a 10 horas diárias consecutivas, deverá dispor de sala de descanso, vestiário, banheiros sanitários adequados e sala de refeições, para os membros da equipe multidisciplinar de profissionais de saúde.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 DE AGOSTO DE 2013.

JOSÉ LUIZ VANELI
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Diário do Vale
EDIÇÃO Nº 7.045 DE 22
de agosto de 2013.